DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1801 DA COMISSÃO

de 11 de outubro de 2021

que altera a Decisão de Execução (UE) 2019/1616 no que diz respeito às normas harmonizadas para tubagens industriais metálicas, elementos roscados de flanges e suas ligações e caldeiras a vapor de aço inoxidável

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 12.º da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os equipamentos sob pressão ou conjuntos referidos no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da referida diretiva, conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais de segurança abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos no anexo I da mesma diretiva.

(2) Pelo ofício M/071, de 1 de agosto de 1994, a Comissão apresentou um pedido ao Comité Europeu de Normalização (CEN) para a elaboração, no que se refere ao equipamento sob pressão, das normas relativas ao produto e das normas de natureza horizontal em apoio da Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Esta diretiva foi substituída pela Diretiva 2014/68/UE sem alterar os requisitos essenciais de segurança referidos no anexo I da Diretiva 97/23/CE.

(3) Com base no pedido M/071 e a fim de refletir o estado da técnica, o CEN reviu e alterou algumas das normas harmonizadas existentes. Especificamente, o CEN reviu a norma harmonizada EN 1515-4:2009, levando à adoção da norma harmonizada EN 1515-4:2021 sobre elementos roscados de flanges e suas ligações. O CEN também reviu a norma harmonizada EN 14222:2003, levando à adoção da norma harmonizada EN 14222:2021 sobre caldeiras a vapor em aço inoxidável.

(4) Além disso, o CEN alterou a norma harmonizada EN 13480-3:2017 sobre tubagens industriais metálicas.

(5) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as referidas normas relativas ao equipamento sob pressão, nas versões alteradas ou revistas pelo CEN, cumprem o pedido M/071.

(6) As normas relativas aos equipamentos sob pressão nas versões alteradas ou revistas pelo CEN satisfazem os requisitos que visam abranger e que são referidos no anexo I da Diretiva 2014/68/UE. É, por conseguinte, conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) Devem ser publicadas as referências das versões alteradas ou revistas das normas EN 1515-4:2009, EN 14222:2003 e EN 13480-3:2017. É, por conseguinte, necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* ([4]) as referências às normas EN 1515-4:2009 e EN 14222:2003.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164).

([3]) Diretiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão (JO L 181 de 9.7.1997, p. 1).

([4]) JO C 326 de 14.9.2018, p. 94.

(8) A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos às versões alteradas ou revistas das normas harmonizadas para elementos roscados de flanges e suas ligações e caldeiras a vapor em aço inoxidável, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas.

(9) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1616 da Comissão ([5]) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE. As referências das normas harmonizadas EN 1515-4:2021 e EN 14222:2021 devem ser incluídas nesse anexo.

(10) O anexo II da Decisão de Execução (UE) 2019/1616 enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE que são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia*. As referências das normas harmonizadas EN 1515-4:2009 e EN 14222:2003 devem ser incluídas nesse anexo.

(11) A referência da norma harmonizada EN 13480-3:2017 e as referências das suas alterações EN 13480-3:2017/A2:2020 e EN 13480-3:2017/A3:2020 são incluídas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2019/1616. Foi introduzida mais uma alteração à norma EN 13480-3:2017. Justifica-se substituir a entrada correspondente do anexo referido, aditando a referência da alteração EN 13480-3:2017/A1:2021.

(12) A Decisão de Execução (UE) 2019/1616 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(13) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2019/1616 é alterada do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I da presente decisão;

2) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de outubro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([5]) Decisão de Execução (UE) 2019/1616 da Comissão, de 27 de setembro de 2019, relativa às normas harmonizadas relativas aos equipamentos sob pressão, elaboradas em apoio da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 250 de 30.9.2019, p. 95).

ANEXO I

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1) A entrada 29 passa a ter a seguinte redação:

N.º	Referência da norma
«29.	EN 13480-3:2017 Tubagens industriais metálicas — Parte 3: Conceção e cálculo EN 13480-3:2017/A2:2020 EN 13480-3:2017/A3:2020 EN 13480-3:2017/A1:2021»

2) São aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«40.	EN 1515-4:2021 Flanges e suas ligações — Elementos Roscados — Parte 4: Seleção de elementos roscados para equipamentos abrangidos pela Diretiva Equipamentos sob Pressão 2014/68/CE
41.	EN 14222:2021 Caldeiras a vapor em aço inoxidável».

ANEXO II

Ao anexo II são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma	Data de retirada
«38.	EN 1515-4:2009 Flanges e suas ligações — Elementos Roscados — Parte 4: Seleção de elementos roscados para equipamentos abrangidos pela Diretiva Equipamentos sob Pressão 97/23/CE	12 de abril de 2023
39.	EN 14222:2003 Caldeiras de tubos de fumo em aço inoxidável	12 de abril de 2023»